

Decreto-Lei nº:	160/1975	Data do Decreto:	01/07/1975
------------------------	----------	-------------------------	------------

▼ [Texto do Decreto-Lei \[Em Vigor \]](#)

DECRETO-LEI Nº 160 DE 01 DE JULHO DE 1975

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EMPRESA PÚBLICA DESTINADA A DESEMPENHAR ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, destinada a desempenhar atividades de assistência técnica e extensão rural, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, supervisionada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - A empresa, que terá sede e foro no Cidade de Niterói, reger-se-á pelo disposto neste decreto-lei, pelos atos constitutivos representados pelos Estatutos, que serão aprovados por decreto, e pelas normas de direito aplicáveis.

§ 2º - Os atos constitutivos da empresa deverão contemplar, especialmente, as medidas preconizadas no art. 5º da Lei Federal nº 6.126, de 06 de novembro de 1974.

§ 3º - Dos Estatutos da empresa constarão o detalhamento das suas finalidades, a estrutura básica, o valor do capital inicial, a composição da Administração, do órgão de fiscalização e as atribuições dos dirigentes.

§ 4º - O detalhamento da estrutura básica será objeto de Regimento Interno, aprovado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O capital inicial da empresa será representado pelo valor da incorporação de móveis e imóveis de propriedade do Estado, sob a administração da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, no montante e na forma a ser estabelecida no decreto que aprovar os estatutos.

§ 1º - O Poder Executivo poderá autorizar aumento do capital da empresa e a participação de outras pessoas jurídicas de direito público e de entidade da administração indireta, assegurada sempre participação majoritária do Estado.

§ 2º - O aumento do capital poderá ainda ser autorizado pelo Poder Executivo, mediante:
1) incorporação de lucros e reserva e de outros recursos que o Estado destinar a esse fim;
2) reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a absorver o acervo físico, técnico e administrativo, os recursos financeiros e os encargos trabalhistas da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro, mediante avaliação procedida por Comissão de três membros, designada pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas iniciais de implantação e funcionamento da empresa.

Parágrafo único – O decreto de abertura de crédito indicará as dotações da Secretaria de

Agricultura e Abastecimento que serão utilizadas como compensação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1975.

FLORIANO FARIA LIMA

Data da Publicação: 01.07.75

Área:	Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral
Data de publicação:	01/07/1975
Texto da Revogação :	
Tipo de Revogação:	Em Vigor

▼ [Redação Texto Anterior](#)

▼ [Texto da Regulamentação](#)

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO